

ANEXO

附件

(Modelo do cartão de identificação, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 212/98/M, de 28 de Setembro)


(九月二十八日第212/98/M號訓令第一條所指之工作證式樣)

(Frente)

(Verso)

正面

背面

 THM 澳門房屋司 INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO 工作證		Fotografia 照片
NÚMERO 編號	DATA DE EMISSÃO 發出日期	
NOME 姓名		
CARGO OU CATEGORIA 官職或職級		

O titular deste cartão goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, podendo solicitar a colaboração das autoridades públicas e das entidades particulares, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio. O Presidente 司長	根據五月十二日第 17/97/M 號法令第二十七條第一款之規定，本證之持有人在執行職務時享有公共當局之權力，並得要求公共或私立實體給予合作。 Aprovado pela Portaria n.º 212/98/M 由第 212/98/M 號訓令核准。 Modelo: IOM- B8/ .98 式樣: IOM- B8/ .98
--	---

Portaria n.º 213/98/M

訓令 第213/98/M號

de 28 de Setembro

九月二十八日

Correspondendo aos desafios da comunidade e do mundo empresarial, empenhou-se a Administração na criação das medidas legislativas apropriadas para o desenvolvimento da educação técnica e profissional, pelo que urge dotar o Território de um estabelecimento oficial de ensino que proporcione e sustente, nesta área de formação, a aprendizagem dos conhecimentos teórico-práticos dos jovens do Território para a sua inserção na vida activa.

為回應社會及企業界之挑戰，行政當局已致力制定切合技術及職業教育發展之立法措施，因此，現急需在本地區設立一所官立教育機構，為本地區青年人學習在該培訓領域內之理論及實踐知識提供機會並予以支持，以使其能投入社會工作。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

總督根據十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十七條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

Artigo 1.º

第一條

(Objecto)

(標的)

É criada a Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional, adiante designada por Escola, que ministra a educação técnica e profissional, nos termos da legislação em vigor.

設立根據現行法例提供技術及職業教育之“中葡職業技術學校”，以下簡稱“學校”。

Artigo 2.º

第二條

(Órgãos)

(機關)

A Escola dispõe dos seguintes órgãos:

學校設有以下機關：

a) Direcção;

a) 領導層；

b) Conselho Pedagógico.

b) 教學委員會。

Artigo 3.º

(Direcção)

1. A Direcção da Escola é constituída pelo director e por dois subdirectores.

2. O director e os subdirectores são designados, por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de entre docentes ou técnicos superiores com, pelo menos, 3 anos de exercício de funções no Território, sendo um dos subdirectores obrigatoriamente docente.

3. O director e os subdirectores são equiparados, para efeitos de vencimento, respectivamente, a chefe de divisão e a chefe de sector.

Artigo 4.º

(Duração dos mandatos)

1. O mandato do director e dos subdirectores tem, em regra, a duração de 2 anos.

2. No caso de ser nomeado um professor ou técnico superior provido por contrato além do quadro ou por contrato de assalariamento, o seu mandato não é superior ao do período de contratação.

Artigo 5.º

(Conselho Pedagógico)

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação pedagógica da Escola, prestando apoio à Direcção, nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos, da formação do pessoal docente e não docente e do desenvolvimento de actividades educativas e de animação socio-cultural.

Artigo 6.º

(Secção de apoio administrativo)

A escola integra uma secção de apoio administrativo que se ocupa do expediente geral e outras funções administrativas e é orientada e coordenada pelo chefe de secção.

Artigo 7.º

(Redução ou isenção de serviço lectivo)

1. O exercício de funções de director e subdirector confere direito a redução ou isenção de serviço lectivo que é equiparado, para todos os efeitos, a serviço docente.

2. A redução de serviço lectivo para o exercício de outros cargos consta das normas de funcionamento da escola.

第三條

(領導層)

一、學校領導層由校長及兩名副校長組成。

二、校長及副校長均由總督經聽取教育暨青年司建議後，自於本地區執行職務至少滿三年之教員或高級技術員中以批示指定，而其中一名副校長必須為教員。

三、為薪俸之效力，校長及副校長分別等同於處長及組長。

第四條

(任期)

一、校長及副校長之任期一般為兩年。

二、如獲委任者屬以編制外合同或散位合同方式任用之教員或高級技術員，其任期不得逾合同所訂定之期間。

第五條

(教學委員會)

教學委員會係學校在教學方面之協調及指導機關，負責在教育學與教學法、指導與關注學生、培訓教員與非教學人員、開展教學活動與推動社會文化活動等方面向領導層提供輔助。

第六條

(行政輔助科)

學校設有一由一名科長指導及協調之行政輔助科，該科負責一般文書處理及其他行政事務。

第七條

(授課工作之減少或豁免)

一、執行校長及副校長職務者，有權獲減少或豁免授課工作；為一切效力，執行校長及副校長職務等同於執行教職。

二、因執行其他職務而獲減少授課工作之規定，載於學校之運作規定內。

Artigo 8.º

(Estruturas de orientação educativa e normas de funcionamento)

As estruturas de orientação educativa e as normas de funcionamento da escola são aprovadas por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 9.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 81/92/M)

1. Ao n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, é acrescentada uma alínea com a seguinte numeração e conteúdo:

g) Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional.

2. É acrescentado 1 (um) lugar de chefe de secção no ponto I do Mapa I, a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

3. No ponto II do Mapa I referido no número anterior são criados os seguintes lugares:

1 (um) Director da Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional.

2 (dois) Subdirectores da Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 214/98/M

de 28 de Setembro

A última actualização das tarifas dos automóveis ligeiros de aluguer, também designados por automóveis de praça ou táxis, teve lugar em Abril de 1996.

Desde então, verificaram-se aumentos nos custos de aquisição e manutenção dos veículos, designadamente em combustíveis, mão-de-obra e acessórios, que justificam que se proceda a um reajustamento das tarifas a cobrar.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 26.º do Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, e tendo em vista a proposta apresentada pelo Leal Senado de Macau e atentos os pareceres do Conselho de Consumidores, da Associação dos Consumidores das Companhias de Utilidade Pública de Macau e do Conselho Superior de Viação.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

第八條

(教學指導架構及運作規定)

學校之教學指導架構及運作規定由總督以批示核准，並須公布於《政府公報》。

第九條

(修改第 81/92/M 號法令)

一、在十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十七條第一款中增加一項，其項次及內容如下：

g) 中葡職業技術學校。

二、在十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十八條所指之附表一第一點內，增加一個科長職位。

三、在上款所指附表一第二點內，增設以下職位：

中葡職業技術學校校長一名。

中葡職業技術學校副校長兩名。

一九九八年九月二十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 214/98/M 號

九月二十八日

輕型出租汽車——又稱營業汽車或的士——最近一次調整收費，係於一九九六年四月作出。

其後，由於車輛之取得及保養費用，尤其是燃料、人工及配件等方面之費用有所增加，故有理由重新調整收費。

因此，鑑於六月二十六日第 6/74 號立法性法規核准之《輕型出租汽車旅客運輸規章》第二十六條之規定，且考慮到澳門市政廳所提出之建議以及消費者委員會、澳門公用事業關注協會及交通高等委員會之意見。

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：